

Ao Senhor
Rodrigo Angelis Alvarez
Superintendente da SUPRAM TM/AP
Pça Tubal Vilela, nº 03 – Bairro Centro
38400-186 – Uberlândia-MG

Parecer

Processo n.º 18532/2008/002/2011 Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

A empresa Organominas desenvolve a atividade classificada na Deliberação Normativa COPAM nº 74 como:

- Atividade: F-05-05-3 – compostagem de resíduos industriais.
- Atividade: C-04-19-7 – formulação de adubos e fertilizantes.

A mesma foi classificada como classe 3, e o tipo de regularização: LO - Licença de Operação. A empresa obteve a LP/LI (licença prévia e licença de instalação) LP/LI nº 162 em 10/07/2009, com as condicionantes elencadas a seguir:

- Anuência do ministério da agricultura pecuária e abastecimento-mapa, quanto à liberação do composto como substrato para plantas ou condicionadores de solo: na época não tinha produto, ainda não operava.
- Apresentar projeto agrônômico com cronograma de execução para implementação de sistema de manejo e conservação do solo: medidas mitigadoras e de controle já foram implementadas: lagoa de contenção de chorume, impermeabilização do pátio dos resíduos, sistema de drenagem das águas pluviais até a lagoa, instalação de piezômetros (monitoramento das águas subterrâneas).
- Comprovar a impermeabilização das áreas de compostagem e armazenamento de matéria-prima e produtos, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente: realizado e com ensaio de permeabilidade em solos estabilizados.(verificar a capacidade de absorção do solo).
- Comprovar a instalação do sistema de coleta de água pluvial: já realizado e com condução à lagoa de contenção.

- Comprovar a instalação e a impermeabilização das canaletas dos efluentes industriais e pluvial: já realizada.
- Implantar o cortinado vegetal: já realizado.
- Apresentar resultado das análises das águas subterrâneas na área do empreendimento: foram analisados três pontos. No de número três apresentou altos índices de DBO e DQO, sinalizando uma possível contaminação do lençol, lembrando que a empresa ainda não estava em produção.
- Apresentar manual de operação e manutenção do processo de compostagem: processo de produção: ação de biocatalizadores (microorganismos, enzimas e aminoácidos) humificação, mineralização, solubilização e esterilização.
- Designar técnico responsável: Foi designado o Engenheiro Agrônomo Gilberto Marçal dos Santos, CREA - MG 67489/D.
- Apresentar um programa de auto monitoramento de veículos e máquinas próprios ou de terceiros movidos a óleo diesel: já realizado.

Em 12 de abril de 2011, a empresa obteve a APO - Autorização Provisória para Operar. A autorização perderá a sua validade após a publicação da concessão ou do indeferimento da licença de operação (LO).

Em 12 de agosto de 2013 a empresa conseguiu junto ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, autorização para a implantação do empreendimento, desde que sejam mantidas as condições de não atratividade de aves no local.

Em 27 de novembro de 2013 a empresa obteve a certidão de nº 2101654/2013 da SUPRAM/TMAP mencionando que até a presente data não foi constatado a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Em março de 2011 a empresa apresentou relatório com o objetivo de comprovar o cumprimento de condicionantes estabelecidas pela SUPRAM/TMAP, a fim de viabilizar a concessão de sua licença de operação (LO).

As condicionantes que foram cumpridas estão elencadas a seguir:

- Apresentar PGRS da implantação do empreendimento: a casa foi construída com kit casa pré-fabricada.
- Apresentar PTRF da reserva legal: a mesma se encontra em processo natural de recomposição vegetal.
- Empresa regularizada para implantação do empreendimento: a terraplenagem foi realizada pela prefeitura municipal de Uberlândia.
- Apresentar relatório da perfuração dos poços de monitoramento: foi apresentado relatório e a ART.

Em relação a outros parâmetros, informações a seguir:

- Poço tubular: portaria: 1578/2009.
- Efluentes sanitários: tratados com fossa séptica.

- Resíduos sólidos domésticos: coleta pública.
- Possível contaminação do lençol freático: impermeabilização e instalação de 3 piezômetros.
- Emissão de odores: cortina vegetal.
- Atração de aves: anuência do comando da aeronáutica, instalação de canhão sonoro.
- Programa de monitoramento de odores: o empreendimento será condicionado a monitorar as emissões de odores.
- Cumprimento das condicionantes da LI

Diante do cumprimento das condicionantes da licença de instalação e licença prévia, bem como das condicionantes para obtenção da licença de operação (LO), desde que o empreendedor cumpra as condicionantes e programas propostos, não vislumbro impedimento para o funcionamento do mesmo.

Ressalto que para o funcionamento perfeito e correto do empreendimento, evitando assim a ocorrência de impactos ambientais negativos, necessário se faz o monitoramento constante do mesmo, se possível semanal, a fim de evitar danos ambientais, bem como apresentação de PGRS da entrada e saída dos materiais mensalmente.

Uberlândia, 27 de janeiro de 2014.

MAYER ANDRADE SANTOS
Engenheiro Agrônomo

HÉLIO ALVES MENDES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANA LÚCIA BRITTO DA CRUZ
OAB 102.861